Lei Municipal nº 23/83, de 03 de junho de 1983

Autoriza a Aquisição através de desapropriação judicial, Reforma e Doação de prédio e Terreno a Telecomunicações de Minas Gerais S/A TELEMIG ou quem a mesma indicar.

A câmara Municipal de Vereadores de Esperança Feliz, Estado de Minas Gerais, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir através de desapropriação judicial o imóvel de propriedade da companhia Melhoramentos de Esperança Feliz, situado a Praça Dr. José Augusto nº 30, em Esperança Feliz, Estado de Minas Gerais, e Reformar o respectivo prédio de acordo com as especificações técnicas a serem fornecidas pela Telecomunicações de Minas Gerais S/A – TELEMIG

Art 2º Fica, ainda, autorizado o poder executivo Municipal a doar o terreno e a benfeitoria acima referida, devidamente reformada a Telecomunicações de Minas Gerais S/A – TELEMIG, ou a quem a mesma indicar, para implantação da Nova central Telefonica da localidade.

Art 3º Poderá também, o Chefe executivo Municipal firmar convênios com a Telemig ou a quem a mesma indicar, referentes a doação do imóvel acima indicado e outros assuntos referentes a implantação do novo Serviços de Telefonia na localidade

Art 4º Se durante o Período de 02 anos, a contar da data da escritura de doação, a donatária não utilizar o imóvel para o fim a que se destina, o imóvel objeto de doação reverterá ao Patrimonio Municipal, sem nenhum Ônus para o Município.

Art 5º Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica. Será o poder Executivo Municipal, abrir o crédito Especial até o Valor determinado pela justiça, anulando para tanto, dotação orçamentária até o Valor necessário, de acordo com o artigo 43 da lei federal nº 4320 de 17 de Março de 1964.

Art 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em Vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Esperança Feliz, MG. aos 03 de junho de 1983.

Prefeito Municipal

Of. Administrativo